ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 6196

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Celebra contratos (comodato, empréstimo serviços)

Autoria: Executivo Municipal

Data: 17/04/2007

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 106/2007. Autoriza o Poder Executivo a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia, no valor de R$1.006,004,11, a serem aplicados no âmbito do "Programa de Infra Estrutura para a Mobilidade Urbana - PRÓ-MOB", e dá outras providências. (Referente à Lei nº 3.723, de 11/05/2007).

Controle Interno – Caixa: 04 **Posição:** 07 **Número de folhas:** 12

Espécie: PL
Categoria: Contrato
cx: 04
ordem: 07
nº fls: 10

36/2007

03.05.2007

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 106 /2007

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Município de Montes Claros a Contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, Operações de Crédito com Outorga de Garantia, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

1 - **Entrada em – 17/04/2007**
Comissão de Finanças Orçamento e Tomada de Contas
2 -
3 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA EM
4 - 03.05.2007
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA

MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI Nº _____/2.007

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R$ 1.006.004,11 (Hum milhão, seis mil, quatro reais, e onze centavos), destinadas ao financiamento de projetos que promovam a melhoria da mobilidade urbana através da implementação de projetos de pavimentação e infra-estrutura para o Transporte Coletivo que agreguem os preceitos da acessibilidade universal, do apoio da circulação não-motorizada (pedestre e bicicleta) e da priorização dos modos de Transporte Coletivo no âmbito do **PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA PARA A MOBILIDADE URBANA – PRÓ-MOB.**

Art. 2º - As operações de crédito de que trata o artigo anterior subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

I- a taxa de juros do financiamento é a Taxa de Juros de Longo Prazo -TJLP, calculada *pro rata die,* acrescida de *spread* bancário de 4% (quatro por cento), ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de carência e tarifa de análise e acompanhamento de crédito ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, a ser definida pelo Banco de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

II- a dívida será paga em até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato, sendo de até 5 (cinco) meses o prazo de carência e até 8 (oito) parcelas trimestrais de amortização, que serão realizadas nos meses de janeiro, abril, julho e outubro;

III- a participação do Município, a título de contrapartida, com recursos próprios em montante de no mínimo 10% (dez por cento) do valor do investimento financiável.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a oferecer em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, cessão, sob a forma de reserva de meios de pagamento, de receitas oriundas, especificamente, da transferência das Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE.

Parágrafo Único - As receitas de transferência sobre as quais se autoriza a constituição de caução como garantia das operações de crédito serão alteradas, em caso de sua extinção, pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

GERÊNCIA DE CONSULTORIA - CONFERIDO

Art. 4º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 3º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a:

I- participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

II- aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Programa PRÓ-MOB referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

III- abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato;

IV- aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art.1º desta Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros(MG), 12 de abril de 2007.

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

GERÊNCIA DE CONSULTORIA
CONFERIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇA ORÇA
MENTO TOMADA DE CONTAS
EM 17 DE ABRIL DE 2007

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 03 DE MAIO DE 2007

PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA

Montes Claros, 12 de abril de 2.007

Ofício nº: PJ/027/2.007
Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Serviços: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa o incluso Projeto de Lei com o qual pretendemos autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R$ 1.006.004,11 (Hum milhão, seis mil, quatro reais, e onze centavos), destinadas ao financiamento de projetos que promovam a melhoria da mobilidade urbana através da implementação de projetos de pavimentação e infra-estrutura para o Transporte Coletivo que agreguem os preceitos da acessibilidade universal, do apoio da circulação não-motorizada (pedestre e bicicleta) e da priorização dos modos de Transporte Coletivo no âmbito do **PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA PARA A MOBILIDADE URBANA – PRÓ-MOB.**

Na certeza de que o Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa. e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 106/2007 QUE "Autoriza o Município de Montes Claros a Contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, Operações de Crédito com Outorga de Garantia, e dá outras Providências", de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa ou mesmo ilegalidade, tendo em vista que para a contratação de empréstimo bancário é necessária a autorização da Câmara Municipal, sendo que não se vislumbra nenhuma ilegalidade no objetivo do referido empréstimo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 19 de abril de 2007.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605

Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 106/2007
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: Autoriza o Município de Montes Claros a Contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, Operações de Crédito com Outorga de Garantia, e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Executivo Municipal, "Autoriza o Município de Montes Claros a Contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, Operações de Crédito com Outorga de Garantia, e dá Outras Providências".

A proposição foi distribuída à Comissão em 07/04/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 20/04/2007.

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos regimentais, emitir parecer sobre matéria a ela submetida.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em exame, autoriza o Poder Executivo a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o motante de R$ 1.006.004,11 (Hum milhão, seis mil, quatro reais e onze centavos) destinados ao financiamento de projetos que promovam a melhoria da mobilidade urbana, no âmbito do Programa de Infra-estrutura para a mobilidade urbana. PRÓ-MOB.

A Instrução Normativa Nº 24 de 23 de agosto de 2005, do Ministério das Cidades que regulamenta o Programa de Infra-estrutura para mobilidade urbana Pró-Mob, define o seu objetivo como "Apoio à intervenções viárias que promovam a melhoria da mobilidade urbana através da implementação de projetos de pavimentação e infra-estrutura para o transporte coletivo que agreguem os preceitos de acessibilidade universal, do apoio da circulação não motorizada (pedestre e bicicleta) e da priorização dos modos de transporte coletivo e estabelece as demais diretrizes para implantação do Programa.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal, Art. 71, inciso XXIV é de competência do Prefeito dentre outras atribuições contrair empréstimo e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara.

Desta forma segue a conclusão:

III – CONCLUSÃO

Como ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao interesse local visando o bem estar da sua população a Comissão é favorável à aprovação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2007.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas : _____

Vice-Presidente: Ver. Ademar de Barros Bicalho –: _____

Relator: Ver. Antônio Silveira de Sá _____

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
República Federativa do Brasil Imprensa Nacional
SEÇÃO 1

Edição Número 164 de 25/08/2005

Ministério das Cidades
Gabinete do Ministro

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 24, DE 23 DE AGOSTO DE 2005

Regulamenta o Programa de Infra-estrutura para a Mobilidade Urbana - Pró-Mob

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Resolução do Banco Central nº 3.294, de 29 de junho de 2005, resolve:

Art.1o - Regulamentar o Programa de Infra-Estrutura para a Mobilidade Urbano - PRÓ-MOB, na forma do Anexo I desta Instrução Normativa.

Art.2o - Estabelecer o modelo de carta-consulta constante do Anexo II, que deverá ser utilizado para a apresentação de propostas de operação de crédito no âmbito do PRÓ-MOB.

Art.3o - Determinar que o correto preenchimento da carta consulta e a apresentação da documentação acessória constituem condições necessárias à sua inclusão no processo de enquadramento das propostas de operações de crédito.

Art.4o - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

ANEXO 1

PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA PARA A MOBILIDADE URBANA - PRÓ-MOB

1 OBJETIVO

Este programa tem como objetivo o apoio à intervenções viárias que promovam a melhoria da mobilidade urbana através da implementação de projetos de pavimentação e infra-estrutura para o transporte coletivo que agreguem os preceitos da acessibilidade universal, do apoio da circulação não-motorizada (pedestre e bicicleta) e da priorização dos modos de transporte coletivo.

2 DIRETRIZES GERAIS

As propostas apoiadas por este programa deverão:

a) apresentar estudo com a justificativa técnica do projeto, principalmente no caso da inexistência de um Plano de Transportes Municipal;

b) buscar o aumento da eficiência dos serviços das redes de transporte coletivo;

c) buscar a melhoria das condições de mobilidade e acessibilidade da população de baixa renda;

d) buscar a redução dos custos operacionais dos sistemas de transportes;

e) buscar a melhoria do conforto e segurança do transporte coletivo;

f) agregar funções de desenvolvimento físico-territorial e de melhoria de qualidade de vida da população;

g) priorizar a implantação / recuperação de pavimentação dos itinerários dos serviços de ônibus;

h) priorizar áreas de assentamentos urbanos considerados precários de modo a implantar a infra-estrutura necessária para melhoria das condições de circulação e

acessibilidade da população local;

i) priorizar a pavimentação / recuperação de estradas vicinais municipais, buscando a melhoria da acessibililidade da população rural e do escoamento da produção;

j) ter como meta a redução do número de acidentes no trânsito urbano.

3 MODALIDADES

Os projetos apoiados pelo PróMob deverão enquadrar-se dentro das seguintes modalidades:

a) REURBANIZAÇÃO OU REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS

Ação voltada para a revitalização de áreas urbanas consideradas degradadas pela falta ou pela má conservação da infra-estrutura do sistema viário, incluindo a pavimentação de vias, implantação ou manutenção das calçadas, guias e sarjetas e a sinalização viária necessária, que viabilizem a mobilidade e acessibilidade universal da população com conforto e segurança, incluindo, se couber, a implantação de ciclovias ou ciclofaixas.

b) PAVIMENTAÇÃO DE SISTEMAS VIÁRIOS PRIORITÁRIOS - Itinerários de transporte coletivo.

Implantação de pavimento novo nas vias não pavimentadas que fazem parte dos itinerários dos serviços de transporte coletivo. Deverão constar no projeto a implantação ou manutenção das calçadas, guias e sarjetas e a sinalização viária necessária que viabilizem a mobilidade e acessibilidade universal da população com conforto e segurança, incluindo, se couber, a implantação de ciclovias ou ciclofaixas.

c) RECUPERAÇÃO DE SISTEMA VIÁRIO DEGRADADO fresa e recape das vias utilizadas pelo transporte coletivo

Implantação de serviços de manutenção (fresa e recape) nas vias que fazem parte do itinerário dos serviços de transporte coletivo, cujo pavimento necessita de manutenção. Deverão constar no projeto a implantação ou manutenção das calçadas, guias e sarjetas e a sinalização viária necessária, que viabilizem a mobilidade e acessibilidade universal da população com conforto e segurança.

d) IMPLANTAÇÃO DE TERMINAIS, ESTAÇÕES DE EMBARQUE / DESEMBARQUE E ABRIGOS PARA PONTOS DE PARADA.

Implantação de infra-estrutura para o transporte coletivo urbano, tais como terminais de transporte, estações de embarque / desembarque e abrigos para pontos de parada, buscando a qualificação do sistema de mobilidade urbana. Deverão ser incluídos projetos de sinalização viária necessária, garantindo acessibilidade universal e incluindo a implantação de bicicletários e paraciclos, onde couber.

e) PAVIMENTAÇÃO / RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS MUNICIPAIS.

Implantação ou recuperação de estradas vicinais municipais ligando os distritos à sede. Deverá ser incluído projeto de sinalização viária necessária, que viabilize a mobilidade e acessibilidade universal da população com conforto e segurança, incluindo, se couber, a implantação de ciclovias ou ciclofaixas.

4 ESQUADRAMENTO SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

a) Enquadramento: Serão consideradas enquadradas as propostas que se adequarem a uma ou mais modalidasdes descritas no item 4.

b) Seleção: Considerando a disponibilidade de recursos, serão priorizadas as propostas que, além de atenderem ao disposto na Resolução n. 3294, de 29/06/2005, do Banco Central e nas diretrizes gerais (item 2), atenderem aos seguintes critérios:

I) proporcionar maior número de pessoas beneficiadas;

II) promover a melhoria da qualidade do serviço de transporte coletivo ofertado;

III) proporcionar a integração da região ou via contemplada com os demais modos de transporte (motorizados e não-motorizados), prevendo acessibilidade universal aos usuários :

IV) oferecer maior contrapartida.

5 PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES

Gestor do Programa - Ministério das Cidades

Proponentes - Governos dos Municípios.

Agente operador - BNDES.

Agente financeiro - Bancos credenciados junto ao agente operador.

A divisão das atribuições ocorrerá da seguinte forma:

I- Atribuições do MCIDADES:

a) divulgar o Pró-Mob junto aos municípios e captar as cartas consultas;

b) proceder ao processo de enquadramento da proposta de financiamento, considerando as informações disponíveis na Carta Consulta entregue pelo proponente, o orçamento vigente e os atos normativos que regem o programa;

c) encaminhar ao agente financeiro para avaliação a análise de crédito do município;

d) publicar no Diário Oficial da União a relação das propostas enquadradas no programa.

II - Atribuições do Agente Financeiro:

a) entrar em contato com o município solicitando os documentos que permitam verificar o atendimento ao disposto na Portaria nº 4, de 18 de janeiro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que dispõe sobre os procedimentos de formalização de pedidos de contratação de operações de crédito externo e interno do setor público;

b) verificar o atendimento à Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional com suas alterações e aditamentos;

c) proceder à análise de capacidade de pagamento do proponente, indicando o seu limite de crédito;

d) vencidas as etapas descritas nos subitens a, b e c, encaminhar ao Ministério das Cidades a manifestação conclusiva da consulta analisada;

e) após aprovação da análise de crédito, encaminhar proposta de contratação das operações enquadradas pelo Ministério das Cidades ao Agente Operador - BNDES;

f) após resposta conclusiva e favorável quanto à operação de crédito para o município proponente, encaminhar o processo de contratação;

g) proceder os encaminhamentos necessários para o efetivo controle do objeto do contrato, bem como das informações necessárias para análise do Mcidades;

h) elaborar os relatórios de execução físico-financeira, o relatório final de execução e a prestação de contas dos recursos aplicados na realização do objeto deste Convênio, de acordo com a legislação pertinente;

i) promover o repasse dos recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho.

III - Atribuições do Agente Operador:

a) proceder análise das propostas enquadradas pelo MCidades e aprovadas pelo Agente Financeiro, de acordo com os atos normativos que regem a contratação de operações de crédito;

b) após análise, comunicar o resultado conclusivo ao Agente Financeiro e ao MCidades para continuidade do processo;

c) publicar no Diário Oficial da União a relação das propostas contratadas.

6 CONDIÇÕES OPERAÇIONAIS

6.1 Valor do financiamento e Contrapartida.

O valor do financiamento, conforme resolução do Banco Central n. 3 294, de 29 de junho de 2005, fica limitado a:

a) 90 % (noventa por cento) do valor total estimado na proposta, devendo, no mínimo 10 % (dez por cento) ser integralizado pelo município como contrapartida; e

b) 200% (duzentos por cento) do valor das transferências da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide) repassadas ao município no ano de competência de 2004.

6.2 Taxa de Juros

A taxa de juros do financiamento é a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), calculada pro rata die, acrescida de spread bancário limitado a 4% a.a. (quatro por cento ao ano), e o prazo para pagamento é de até 24 meses, incluindo quatro meses de carência, contados a partir da assinatura do contrato

7 FONTE DE RECURSOS

O programa será implementado com recursos do FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador.

8 FLUXO DE PROCEDIMENTOS

8.1 O proponente retirará no Ministério das Cidades o formulário para a elaboração da carta consulta na forma estabelecida no Anexo II desta Instrução Normativa, para avaliação do enquadramento do projeto nas diretrizes da política nacional de mobilidade urbana e nas regras estabelecidas por esta Instrução Normativa. O Ministério das Cidades orientará o proponente na elaboração da carta consulta.

8.2 O Ministério das Cidades, através das Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana - Semob, encaminhará ao agente financeiro, a solicitação para que seja procedida a análise de crédito do município, proponente da operação de crédito.

8.3 O Agente Financeiro deverá:

a) entrar em contato com o município solicitando os documentos que permitam verificar o atendimento ao disposto na Portaria nº 4, de 18 de janeiro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que dispõe sobre os procedimentos de formalização de pedidos de contratação de operações de crédito externo e interno do setor público;

b) verificar o atendimento à Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional e sua alterações e aditamentos;

c) proceder à análise de capacidade de pagamento do proponente, indicando o seu limite de crédito;

d) encaminhar, ao Ministério das Cidades, a manifestação conclusiva sobre os subitens "a" e "b" deste item. O Ministério das Cidades, considerando as informações disponíveis na carta-consulta, o orçamento vigente e os atos normativos que regem o programa Pró Mob, procederá ao processo de enquadramento das propostas.

8.4 O Ministério das Cidades fará publicar no Diário Oficial da União relação da totalidade das propostas recebidas, discriminando aquelas enquadradas e as não enquadradas, bem como aquelas que não foram aprovadas na análise de crédito.

8.5 O Agente financeiro encaminhará, ao Agente Operador proposta de contratação das operações enquadradas pelo Ministério das Cidades.

8.6 O Agente Operador, de acordo com os atos normativos que regem a contratação de operações de crédito, procederá ao processo de análise e contratação das propostas enquadradas pelo Ministério das Cidades.

8.7 O Agente Operador fará publicar no Diário Oficial da União relação das propostas contratadas.

9 DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Obras e serviços executados previamente à seleção da proposta não serão aceitos para fins de reembolso ou composição de contrapartida.

9.2 Somente serão aceitos, a título de reembolso ou composição de contrapartida, obras e serviços executados após a seleção pelo Gestor de Aplicação e previstos na Carta Consulta selecionada.